



PARECER Nº 01, DE 2015 CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre PROJETO DE LEI Nº 533/2015 que institui o Programa Bolsa Educação Infantil destinado ao atendimento das crianças que não obtenham vagas na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

Autoria: Deputada Luzia de Paula.

Relatoria: Dep. Professor Reginaldo Veras.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise do mérito do PL nº 533/2015 que institui o Programa Bolsa Educação Infantil destinado ao atendimento das crianças que não obtenham vagas na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

A Proposição foi lida em Plenário em 04 de agosto de 2015 e distribuída à Comissão de Educação, Saúde e Cultura para análise de mérito.

II – DO VOTO

Tendo em conta que a proposição em análise versa sobre educação, cabe, nos termos do art. 69, I, b do Regimento Interno desta Comissão a análise do mérito.



Em síntese, o PL obriga o Distrito Federal a instituir um programa de educação infantil de caráter supletivo a ser coberto pelos cofres públicos, na rede particular, quando o Estado não puder ofertar as vagas na rede pública de ensino.

A esta Comissão cabe apenas a análise do mérito, cabendo à Comissão de Constituição e Justiça a análise da questão relativa à constitucionalidade e à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças a análise da adequação orçamentária da proposição em tela.

Portanto, no que tange apenas ao mérito, o PL merece ser acolhido para o fim de se implantar uma política que assegure às crianças o direito fundamental à educação.

Como se sabe, a educação é um direito social, de cunho constitucional, e de fundamentalidade cristalina, merecendo toda a atenção do Estado.

Trata-se, inclusive, de um princípio constitucional sensível. Assim, a proposição é meritória e merece prosperar. Afinal, é dever do Estado assegurar o direito à educação como meio de desenvolvimento humano e político do cidadão.

Pelo exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL 533/2015.

Brasília/DF, 14 de setembro de 2015.

Sala das Comissões, em

PRESIDENTE

DEPUTADO PROFESSOR REGINALDO VERAS

RELATOR